REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) os catadores de materiais recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos; de modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo, de forma significativa, para a cadeia produtiva da reciclagem;

b) a Lei Municipal nº 8.915/2015, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no seu art. 43, afirma que incentivará a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, (…), estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para o aproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

c) a sobrecarga de peso e a postura forçada e incômoda durante a atividade podem gerar danos à coluna; o contato e a inalação de produtos tóxicos, como pesticidas, baterias e componentes eletroeletrônicos podem provocar alergias, infecções, doenças respiratórias, dermatoses e intoxicações; acidentes com ferimentos, a partir de materiais perfurocortantes, como vidros, lâminas e agulhas, bem como o contato com matérias em decomposição, como os resíduos orgânicos, podem levar a contaminações graves e que, portanto, os/as catadores/as têm mais probabilidade de adquirir problemas de saúde, como dermatites, infecções, verminoses e doenças autoimunes;

d) a mulher catadora está inserida em um cenário de vulnerabilidade trabalhista, social, econômica e de condições de saúde, sofrendo com o acúmulo de tarefas do trabalho, do lar e da maternidade, além de estar imersa em uma profissão marcada pela precariedade, informalidade e risco; a conciliação entre o trabalho na catação, os afazeres domésticos e os cuidados com os filhos sobrecarrega as catadoras em uma dupla jornada de trabalho, com mais de doze horas, na qual exercem tanto essa atividade profissional desvalorizada como a atividade doméstica invisibilizada como trabalho; essa condição afeta suas remunerações e saúde, uma vez que parecem sofrer uma injustiça ambiental por gênero na catação;

e) assim como na sociedade, nas cooperativas e associações de catadores/as, a lógica da divisão sexual do trabalho dificulta o acesso das mulheres a recursos

(re)produtivos, como saúde, educação, emprego, terra, crédito e tecnologia e na qual é possível observar uma concentração das mulheres na atividade de triagem, enquanto os homens assumem a responsabilidade na prensagem, pesagem e transporte dos materiais; essa divisão de tarefas impacta diretamente na renda das catadoras, uma vez que as funções de transporte e prensagem são mais valorizadas e melhor remuneradas; além disso, pode se considerar que é a tarefa que expõe ainda mais as trabalhadoras aos riscos ambientais, pois é a atividade em que se tem contato contínuo com o lixo e com os materiais recicláveis;

f) as estimativas do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) indicam o número de 800 mil trabalhadores em atividade hoje no Brasil, entre os quais 70% seriam mulheres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar e implementar um programa de saúde voltado à mulher catadora de materiais recicláveis, contemplando a realização de ações de itinerância nas cooperativas e associações de catadores/as de materiais recicláveis sediadas no município de Salvador, no intuito de ampliar o acesso ao atendimento e ao cuidado.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto